Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.281, DE 12 DE AGOSTO DE 1.985

PROÍBE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, A MANUTENÇÃO DE ÁREAS, LOCALIDADES OU CONJUNTOS HABITACIONAIS, DESTINADOS AO EXERCÍCIO DA PROSTITUIÇÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica proibida no perímetro urbano do Município de Birigui, a manutenção de áreas, localidades ou conjuntos habitacionais, destinados ao exercício da prostituição.

ARTIGO 2º -- Eventuais prostíbulos existentes deverão ser desativados dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente